

TESE Nº 04

AUTOR: ANDRÉ LUÍS ALVES DE MELO, Promotor de Justiça em Estrela do Sul-MG.

SÍNTESE DOGMÁTICA: Reformulação da atuação ministerial para aperfeiçoar as recomendações extrajudiciais.

FUNDAMENTAÇÃO:

Com o advento da Constituição Federal de 1988 o Ministério Público assumiu uma nova forma de atuação e de envolvimento social. Grande parte desta mudança não foi absorvida pela comunidade jurídica, que ainda adota currículos escolares defasados, inclusive os próprios programas dos concursos. Dessa forma, continuam se atendo à função tradicional do Ministério Público, até mesmo pelo fato de que alguns segmentos jurídicos não têm interesse em divulgar esta atuação inovadora do Ministério Público.

Assim ressalta-se que o art. 129, IX, da CF autoriza o Ministério Público a exercer outras funções desde que compatíveis com a sua natureza. Nesse sentido, o art. 6º, inc. XX, da LC 75/93 permite ao membro do Ministério Público expedir recomendações ao serviço público, fixando prazo para cumprimento, mas não prevê sanção. Outrossim, a função de recomendação é aplicável aos Ministérios Públicos Estaduais em face do art. 80 da Lei 8625/93.

A finalidade da posição constitucional do Ministério Público foi a de exercer a atividade inovadora de uma função fiscalizadora, como se fosse o *ombudsman*, conceito que vem sendo desenvolvido na Europa.

Assim, não podemos deixar de destacar que a ação civil pública foi introduzida no Brasil em 1985 com o apoio intenso de promotores paulistas que fizeram cursos na Europa e apresentaram uma sugestão de substitutivo a um projeto de lei que já tramitava no Congresso Nacional, o qual foi aprovado e se transformou na Lei 7347/85, que veio permitir uma revolução na atuação ministerial. Corroborando assim, a importância da pesquisa e de cursos no Exterior. E mais, comprovou que o direito não acontece em processos judiciais como inconscientemente imaginam alguns, mas ocorre no âmbito do Legislativo, do Executivo, das comunidades, de uma forma pluralista.

Neste diapasão, com o intuito propositivo, apresentamos a seguinte idéia, com base na poder de fiscalização já em funcionamento na defesa do consumidor em Minas Gerais e também de forma similar no Tribunal de Contas, INSS, Receita Federal e Estadual:

6. alteração legislativa no sentido de se permitir recomendações também a pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado.
7. que em caso de descumprimento, o membro do Ministério Público instaure o devido procedimento administrativo ou inquérito civil e dê o prazo para defesa ao notificado. Nada impede também a instauração de inquérito policial.
8. o descumprimento da recomendação poderia ser entendido como dolo eventual ou direto.
9. a recomendação deve, preferencialmente, ter caráter preventivo.
10. após a devida instrução seria prolatada, pelo membro do Ministério Público, decisão fundamentada sobre o arquivamento ou pela aplicação de multa (nos termos da lei).
11. depois da intimação da parte sobre a decisão, seria concedida à mesma a possibilidade de recurso ao Conselho Superior.
12. após o trânsito em julgado, seja a multa convertida em título executivo *extrajudicial* ministerial.
13. prever na norma a legitimidade do Ministério Público para executar o título, com o intuito de evitar confusão com a Procuradoria do Estado ou a União, como vem ocorrendo na multa penal.
14. executado judicialmente o título, poderá o requerido apresentar a defesa judicial devida, via embargos. Dessa forma, o processo poderia ser mais célere, mas com ampla defesa.
15. encaminhamento destas sugestões à CONAMP para verificar a viabilidade de se converter em proposta legislativa, bem como ao Colégio Nacional de Procuradores Gerais de Justiça.